São Caetano do Sul, 23 de Novembro de 2018.

Ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJPI

Att. Departamento de Material e Patrimônio

TRESS IMPRESSOS DE SEGURANÇA LTDA., com sede social no estado de São Paulo, na cidade de São Caetano do Sul, na Avenida Antônio da Fonseca Martins, 467, bairro São José, CEP 09581-030, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.692.190/0001-67, IE 636.183.290.119, fone (11) 4232-2601.

Proposta para fornecimento de **PAPEL DE SEGURANÇA PADRÃO CNJ**.

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	QUANT.	VALOR Milheiro. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	**PAPEL DE SEGURANÇA PADRÃO CNJ – Conselho Nacional de Justiça** **Itens de Segurança**: • Papel Filigranado marca d'agua 94 grs • Formato 297 x 210mm (A4) • Brasão da República • Moldura geométrica Negativo / Positivo • Holografia • Tarja com micro letras positivas na cor azul • Fundo Geométrico Interpolado ao Mapa do Brasil com Efeito Iris • Fundo Numismático com Efeito Iris • Numeração tipográfica • Rosácea Negativa • Microtexto positivo • Fundo invisível Offset • Película de proteção para impressão à laser. 	30.000	R$ 260.00	**R$ 7.800,00**

TRESS IMPRESSOS DE SEGURANÇA LTDA
Av. Antonio da Fonseca Martins, 467, São José
CEP 09581-030 – São Caetano do Sul/SP
Fone/Fax: (11) 4232-2601
www.tresseg.com.br

ABNT NBR 15540:2013

Prazo de entrega (Material): 30 DIAS, conforme prazo da transportadora.
Local de entrega: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí – TJPI

Frete 30.000 certidões: R$ 450,00
Valor Total do pedido: **R$ 8.250,00**

Condição de Pagamento: 30 /60 dias via boleto após recebimento da Fatura.
Validade da Proposta: 90 dias.

Atenciosamente,

_____
Diego Vieira Alexandre
Representante Comercial

TRESS IMPRESSOS DE SEGURANÇA LTDA
Av. Antonio da Fonseca Martins, 467, São José
CEP 09581-030 – São Caetano do Sul/SP
Fone/Fax: (11) 4232-2601
www.tresseg.com.br

ABNT NBR 15540:2013

contiplan
imprimindo segurança

PROPOSTA DE PREÇOS EXCLUSIVA PARA COMPRA DIRETA.

AO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO/Almoxarifado

RAZÃO SOCIAL: **Contiplan Industria Gráfica Ltda EPP.**
CNPJ : **02.290.545/0001-05** - Ins.Est: **116.548.410.111** - Ins.Munic: **3.203.139-4**
ENDEREÇO: **Rua Francisco Hurtado, 431, Água Funda, S.Paulo/SP - Cep: 04156-040**
Nº: FONE: (11) **2107 5500**, FAX: (11) **2107 5504** - E-mail: licitacao@contiplan.com.br
Representante: **Luiz Cesar Affonso Alves** – portador do RG: **10.827.147-X** - CPF: **029.853.318-97**
Conta corrente: BANCO: Brasil - Código da Ag.: 3423-1 - Conta corrente nº: 594.134-6

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANT / UNID.	MARCA / MODELO
01	Serviço de confecção e distribuição de papel de segurança Certidão Padrão, 1- tamanho: 210 mm x 297mm (A4), 2- Composição: celulose de madeira, 3- Densidade: > 90 g/m², 4- Fibras: vermelhas e azuis, com até 5 mm de cumprimento, com densidade média entre 2 e 6 fibras/cm², 5- Película de proteção para impressão à laser,. Na linguagem gráfica, trata-se de um produto que dá maior fixação do tonner no papel, sendo conhecido popularmente como papel anti-rasura. 6- Marca d' água exclusiva, conforme anexo 3 desta portaria. Certidões de tamanho normal, a) Offset de borda superiores, inferiores e laterais de 1,6cm de largura ou altura, em três cores. b) Brasão da República no topo da página, em offset, em quadricromia de acordo com o estabelecido na lei 5700/71 c) Dizeres "República Federativa do Brasil" e Registro Civil das pessoas Naturais" em linhas distintas, com 0,6 linhas de espaçamento, na fonte Times New Romam em azul escuro. d) Bordas rodeadas internamente por linhas com os dizeres, em microtexto, "Nascimento, Casamento, Óbito" dando a impressão de serem linhas continuas, em azul, com altura de 0,26mm. e) Fundo numismático com offset com variação de tons de azul e amarelo (iris) f) Rosácea em azul, centralizada no rodapé inferior. g) Verso com fundo numismático em offset. **Valor por milheiro: R$ 275,00 – (duzentos e setenta e cinco reais)** **Valor total: R$ 8.250,00 – (oito mil, duzentos e cinquenta reais)**	30 Milheiros	CTP Certidão Padrão

Regime de apuração do ICMS: **Empresa optante pelo SIMPLES NACIONAL.**
Estado de Origem: **São Paulo** - Marca: **CIG** - Marca: **CIG** - Procedência: **Nacional**
- O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos.
- O prazo de entrega do objeto é de 30 dias após recebimento de empenho e ou ordem de compras e liberação da aprovação da arte final.
- O prazo de garantia é de: 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação.

Declaramos que no preço proposto, encontram-se incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, frete, seguros e demais despesas com transporte até o destino, embalagens e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto.
Declaramos que os dados são de nossa inteira responsabilidade e responderemos, na forma da lei, por qualquer prejuízo decorrente de falsidade de informações.

São Paulo, 21 de novembro de 2018.

02.290.545/0001-05
CONTIPLAN INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA
Rua Francisco Hurtado, 431
Água Funda - CEP 04156-040
SÃO PAULO - SP

Luiz Cesar A. Alves
CPF: 029.853.318-97

Indústria Gráfica Brasileira Ltda

70 anos +de

EMPRESA CERTIFICADA
ISO 9001 | ISO/IEC 27001 | NBR 15540 | FSC 40-004

Barueri, 20 de Novembro de 2018
Repres(12118) PAULO AGAPITO

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI
At.:DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Ref.: Solicitação de Orçamento: 59389

Atendendo sua solicitação, encaminhamos nossa proposta de acordo com os seguintes dados:

Papel de Segurança Padrão CNJ -

QUANTIDADE	PRODUTO	VIA(S)	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MILHEIRO	PREÇO TOTAL
30.000	Folhas		0,25900	259,00	7.770,00

Prazo de Entrega:	15 a 20 dias
Cond.Pagamento:	30 ddl
Reajuste:	fixo 2018
Validade:	15 dias
Frete:	incluso para praça Teresina
Tributo:	Tributo: ISS Incluso

Colocamo-nos a sua disposição para maiores esclarecimentos

Atenciosamente,

Guido Rimini
Diretor Comercial
11 3758-8721
Cel. 11 99351.7976
www.igb.com.br
guido@igb.com.br

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 37.854/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0120/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA CONTIPLAN FORMULÁRIOS CONTÍNUOS LTDA - EPP.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/nº, Centro, Palácio "Clóvis Bevilácqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente **DES. CLEONES CARVALHO CUNHA,** residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 321407 SSP/MA e CPF nº 125.896.243-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a **EMPRESA CONTIPLAN FORMULÁRIOS CONTÍNUOS LTDA - EPP**, com sede na Rua Marechal Deodoro, 302, Centro, Piedade/SP, CEP: 18170-000, sendo o endereço para correspondência Rua Francisco Hurtado, 431, Água Funda, São Paulo/SP, CEP: 04156-040, CNPJ sob o n° 34.657.981/0001-66, Telefone: (11) 2107-5500, fax: (11) 2107-5504, celular: (11) 99178-8078, e-mail: licitacao@contiplan.com.br e falecomcesar@contiplan.com.br, neste ato representada pelo Sr. **LUIZ CESAR AFFONSO ALVES**, RG n° 10.827.147-X e CPF n° 029.853.318-97, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 37.854/2016, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 08/2017, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a **Contratação de empresa prestadora de serviço continuado de confecção de modelos padronizados com elementos específicos de segurança, para expedição de Certidões de Nascimento, Casamento e Óbito**, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Certidão Padrão: - Formato final (A$) 210mm x 297mm, tamanho final.	Unidade	1.000.000 folhas	R$ 0,25	R$ 250.000,00
VALOR TOTAL: 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O papel de segurança deverá conter as seguintes especificações:

a) Modalidade: Certidão Padrão;
b) Quantidade: 1.000.000 unidades;

c) Formato final (Tamanho): 210 mm × 297 mm (A4);
d) Composição: celulose de madeira;
e) Gramatura: ≥ 90 g/m²;
f) Fibras: vermelhas e azuis, com até 5 mm de comprimento;
g) Densidade média entre 2 e 6 fibras/cm²;
h) Película de proteção para impressão a laser;
i) Marca d'água exclusiva;
j) Off-set de bordas superiores, inferiores e laterais de 1,6 cm de largura ou altura, em três cores;
k) Brasão da República no topo da página, em off-set, em quadricromia de acordo com o estabelecido em Lei 5700/71;
l) Dizeres "REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL" e "REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS" em linhas distintas, com 0,6 linhas de espaçamento, na fonte Times New Roman em azul escuro;
m) Bordas rodeadas internamente por linhas com os dizeres, em microtexto, "NASCIMENTO CASAMENTO ÓBITO" dando a impressão de serem linhas contínuas, em azul, com altura de 0,26 mm;
n) Fundo numismático com off-set com variação de tons de azul e amarelo (íris);
o) Rosácea em azul, centralizada no rodapé inferior;
p) Verso com fundo numismático em off-set;
q) Numeração serial;
r) Demais itens de segurança conforme determina a Portaria Interministerial SEDH/MJ nº 1537, de 03 de setembro de 2014.
s)

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

3.1. Prazo de confecção de Prova em Computação Gráfica: 5 (cinco) dias. Deverão ser indicados: formatos do documento e da folha, itens de segurança e cores pantone;

3.2. Prazo de confecção de Prova Completa Impressa (PCI) em escala 1:1: 10 (dez) dias. Deverão ser entregues cinco unidades de provas, todas acompanhadas da descrição e indicação dos itens de segurança. Juntamente com a prova é preciso enviar pelo menos 3 (três) cópias de alguns dos seguintes equipamentos: Xerox, HP, Ricoh, Samsung, Epson, Canon, Brother, onde esteja claro que o efeito anti cópia funcionou. Define-se como "Efeito anti cópia" a diferença nítida entre o original e a cópia obtida, nesta realçados a diferença de tonalidade cromática e a revelação de símbolos, esmaecimentos de motivos, etc.;

3.3. Prazo de produção: 30 dias após aprovação final da PCI;

3.4. Prazo de entrega: será de no máximo 30 (trinta) dias a contar da publicação do termo contratual.

3.5. A contratada deverá encarregar-se da entrega das certidões de registro de nascimento, casamento e óbito no setor da Diretoria do FERJ do Tribunal de Justiça;

3.6. A caixa será lacrada indicando a série e a numeração de seu conteúdo. As certidões deverão ser acondicionadas em plástico termo encolhível, com embalagem contendo 100 folhas A4 (210 x 297 mm). Caixas tipo triplex, de qualidade suficiente para suportar pressão e peso externos sem rompimento e reforçadas com cinta ou grampo.

3.7. Nos termos dos artigos 73 a 76 da lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

a) **Provisoriamente**, até 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega dos papéis de impressão de segurança para posterior verificação da conformidade com as especificações do objeto licitado;

b) **Definitivamente,** em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação e comprovação da qualidade, quantidade dos papéis de impressão de segurança e consequente aceitação, baseado nas especificações deste Termo de Referência.

3.8. A atestação de conformidade da entrega do objeto caberá a servidor designado para esse fim, pela Diretoria do FERJ do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE GARANTIA

4.1. A GARANTIA DOS PAPÉIS DE SEGURANÇA PARA IMPRESSÃO DE CERTIDÕES DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS (Nascimento, Casamento e Óbito) deverá conter prazo de 03 (três) meses contra defeitos de fabricação, com a reposição dos papéis de impressão de segurança defeituosos, a serem entregues, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do aviso/notificação, via e-mail, enviado à empresa CONTRATADA pelo setor requisitante e/ou fiscal responsável pelo recebimento. Caso a garantia fornecida pelo FORNECEDOR/CONTRATADO seja maior essa prevalecerá.

4.2. A CONTRATADA terá responsabilidade solidária pelo objeto fornecido durante o prazo de garantia, o qual substituirá/corrigirá os itens rejeitados, no prazo de até **no prazo de 30 (trinta) dias** a contar do recebimento da notificação, se estes apresentarem defeitos de fabricação ou divergências com as especificações estabelecidas, independente das quantidades rejeitadas e da eventual aceitação inicial, sem quaisquer ônus para o Tribunal de Justiça do Maranhão.

4.3. Os produtos serão recusados nos seguintes casos:

a) Quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas na Portaria Interministerial nº 1537/2013;

b) Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade.

c) Quando diferentes da amostra apresentada para análise de conformidade da proposta com os requisitos contidos na Portaria Interministerial nº 1.537/2013.

d) A Contratada deverá providenciar a troca dos produtos que apresentem defeitos, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da comunicação, por ofício, feita pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, sem quaisquer ônus. A Contratada só será beneficiada por este prazo caso cumpra rigorosamente o prazo de entrega determinado neste Contrato.

e) O produto entregue em função de eventual contrato deverá obedecer ao disposto no artigo nº 31 da Lei Federal nº 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: *"A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores".*

f) Na entrega dos itens, as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições do mobiliário, indicadas pela CONTRANTE, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para CONTRATANTE.

g) O recebimento do objeto contratado não exclui a CONTRATADA de responsabilidade civil e ético-profissional, por eventuais irregularidades na execução do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias úteis, contado a partir da prestação de serviços, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93;

5.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento e o correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/Fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:

- EM = Encargos Moratórios;
- N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso;
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{6/100}{366} \qquad I = 0{,}00016438$$

- TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento)

5.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. O Tribunal de Justiça do Maranhão, através da Diretoria do FERJ ou servidor designado por ele, obriga-se a:

a) Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da empresa prestadora, o preço e a descrição do objeto contratado;
b) Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto confeccionado;
c) Providenciar os pagamentos à contratada, à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente;
d) Convocar a empresa prestadora de serviços via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;
e) Observar para que, durante a vigência da ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na ata/contrato;
g) Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências editalícias, inclusive as que estão estabelecidas abaixo:

a) Entregar o objeto licitado, conforme especificações deste Termo de Referência e em consonância com a proposta de preços;
b) A contratada deverá fornecer 1.000 (mil) cartazes de divulgação, tamanho 1,00 m x 0,70m, com os itens de segurança das Certidões de Registro de Nascimento, Casamento e Óbito à Diretoria do FERJ do Tribunal de Justiça para distribuição em todo território maranhense;
c) Prestar satisfatoriamente os serviços, sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação, ou que não forem aprovados pelo TJ/MA, não serão aceitos, ficando a empresa contratada sujeita às penalidades legais cabíveis;
d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
e) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
f) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
g) Apresentar ao TJ/MA, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
h) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução deste contrato;
i) Será de responsabilidade da contratada a confecção, o estoque e a entrega do papel de segurança. O nível de segurança empregado para execução do contrato deverá ser correspondente às normas empregadas para documentos sigilosos/valores;
j) A contratada deverá encarregar-se da entrega do papel de segurança no setor da Diretoria do FERJ do Tribunal de Justiça;
k) O prazo de entrega para a primeira remessa será de no máximo 30 dias a contar da assinatura do contrato;
l) Manter em suas instalações estoque mínimo de aproximadamente 120.000 (cento e vinte mil) certidões para entrega imediata, em caso de urgência;
m) Comunicar ao Tribunal de Justiça, no prazo de 24 horas, os casos de furto, sinistro, extravio ou perda das Certidões de Registro de Nascimento, Casamento e Óbito nas instalações do fornecedor, bem como no percurso até o local indicado por este Tribunal. Nesse caso, a contratada deverá providenciar a ocorrência policial, a reposição da quantidade das certidões no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e a publicação em jornal de grande circulação deste Estado, no tamanho 1/8 de página, no prazo máximo de 10 (dez) dias;
n) A contratada deverá indicar no mínimo um funcionário (na sede da empresa) que será responsável pelo contato entre a empresa e o Tribunal, com respectivo telefone, fac-símile e correio eletrônico, com intuito de viabilizar soluções que se fizerem necessárias para perfeita execução dos serviços, e que acusará o recebimento imediato dos pedidos de fornecimento das certidões de registro de nascimento e a data de remessa destes ao TJMA;
o) A contratada deverá fornecer treinamento, em cada ano de vigência do contrato, para, no mínimo 5 (cinco) servidores do Tribunal de Justiça, com custeio integral das despesas de passagem, transporte e hospedagem, na sede da empresa, objetivando dar conhecimento das técnicas de fabricação, conservação, manuseio e verificação de requisitos de segurança, inclusive com fornecimento de material, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização será feita pela Diretoria do FERJ ou servidor designado por ela, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93) e comunicando à autoridade superior, quando necessário para as providências devidas. O servidor que atuará como fiscal do contrato é a servidora Celerita Dinorah Soares de Carvalho Silva, matrícula 113399 e seu substituto será a servidora Francisca Célia Simões Lopes, matrícula 99960.

8.2. Caberá à Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça a gestão deste Contrato, devendo para tanto ser auxiliada pelas unidades administrativas a elas subordinadas, podendo delegar a função de gestor, conforme disposição do art. 1° da Portaria n° 457/2010-TJMA.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

9.1. Durante o prazo de vigência do contrato o valor dos itens do lote, será fixo e irreajustável, admitida revisão quando houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro, em função do comportamento do mercado ou da necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na forma prevista no art. 65-II, letra d, da lei 8.666/93 e demais legislações, ou com eventual realinhamento de preços realizado mediante negociação entre as partes, com a devida motivação, fundamentação e comprovação, com aprovação da autoridade competente, por meio da celebração de instrumento próprio.

CLÁUSULA DEZ – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo, caso haja interesse, ser renovado por igual período, desde que não ultrapasse o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

11.2. A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

11.3. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito;
II. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pela autoridade competente;

III. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;
IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.4. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;
b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

11.5. O valor das multas poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

11.6. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

11.7. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA DOZE – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 O valor total para prestação de serviço objeto deste Contrato é de R$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre a prestação de serviço, conforme Nota de Empenho nº 2017NE00067-FERC e 2017NE00068-FERC.

12.2 Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

FUNÇÃO	02 - JUDICIÁRIA
SUBFUNÇÃO	061 – AÇÃO JUDICIÁRIA
PROGRAMA	0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PROJETO ATIVIDADE	4430 – GRATUIDADE DO REGISTRO CIVIL
NATUREZA DE DESPESA	339030 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

14.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo-assinadas a tudo presente.

São Luís/MA, 30 de agosto de 2017.

P/ CONTRATANTE: **Des. CLEONES CARVALHO CUNHA**
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/ CONTRATADA: **SR. LUIZ CESAR AFFONSO ALVES**
Representante Legal

Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 6262017
(relativo ao Processo 378542016)
Código de validação: 9590D02BE4

RESENHA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 120/2017, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA CONTIPLAN FORMULÁRIOS CONTÍNUOS LTDA – EPP.; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 31.854/2016; BASE LEGAL: LEI N.º 8.666/93. CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CONTRATADA: EMPRESA CONTIPLAN FORMULÁRIOS CONTÍNUOS LTDA – EPP.; CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1. Este contrato tem por objeto a **Contratação de empresa prestadora de serviço continuado de confecção de modelos padronizados com elementos específicos de segurança, para expedição de Certidões de Nascimento, Casamento e Óbito**, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Certidão Padrão: - Formato final (A$) 210mm x 297mm, tamanho final.	Unidade	1.000.000 folhas	R$ 0,25	R$ 250.000,00
VALOR TOTAL: 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)					

CLÁUSULA DEZ – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL 10.1. A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo, caso haja interesse, ser renovado por igual período, desde que não ultrapasse o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA DOZE – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 12.1 O valor total para prestação de serviço objeto deste Contrato é de R$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre a prestação de serviço, conforme Nota de Empenho nº 2017NE00067-FERC e 2017NE00068-FERC. 12.2 Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

FUNÇÃO	02 - JUDICIÁRIA
SUBFUNÇÃO	061 – AÇÃO JUDICIÁRIA
PROGRAMA	0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PROJETO ATIVIDADE	4430 – GRATUIDADE DO REGISTRO CIVIL
NATUREZA DE DESPESA	339030 – MATERIAL DE CONSUMO

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 30.08.2017. **ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE**: DES. CLEONES CARVALHO CUNHA - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; **P/ CONTRATADA**: SR. **LUIZ CESAR AFFONSO ALVES** – REPRESENTANTE LEGAL.

FLAVIA DE JESUS COSTA MORAES BUNA
Auxiliar Judiciário - Apoio Administrativo
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 103762

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 01/09/2017 09:51 (FLAVIA DE JESUS COSTA MORAES BUNA)

Informações de Publicação

159/2017	04/09/2017 às 11:18	05/09/2017

Decisão Nº 7568/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER

Vistos em despacho.

Trata-se de Termo de Referência que visa *"a aquisição de **MATERIAL DE PAPEL DE SEGURANÇA PARA O REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS,** para ser fornecido de forma única, para atender todas as serventias extrajudiciais oficializadas do Estado do Piauí, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas neste Termo de Referência e seu Anexo I"* (0783338).

Consta no Anexo I do Termo de Referência elaborado pelo Demandante a descrição do objeto e o quantitativo a ser adquirido.

Em prévia análise, a Superintendência de Licitações e Contratos - SLC opinou que "*não vislumbra óbice à aprovação do Termo de Referência pela autoridade competente*" (0785951).

Ante o exposto, **condicionado à oportuna disponibilidade orçamentária**, **APROVO** o **TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS** (0783338), que tem como objeto a contratação de empresa para *"a aquisição de **MATERIAL DE PAPEL DE SEGURANÇA PARA O REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS,** para ser fornecido de forma única, para atender todas as serventias extrajudiciais oficializadas do Estado do Piauí, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas".*

Encaminhem-se os autos à **Superintendência de Licitações e Contratos** deste Tribunal de Justiça para **adoção das demais providências afetas à sua competência.**

CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 17/12/2018, às 13:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0794719** e o código CRC **8B1B895E**.

Justificativa Nº 214/2018 - PJPI/TJPI/SLC

JUSTIFICATIVA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

PROCESSO SEI Nº 18.0.000048042-4

REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO (0783338)

OBJETO: Aquisição de MATERIAL DE PAPEL DE SEGURANÇA PARA O REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, para ser fornecido de forma única, para atender todas as serventias extrajudiciais oficializadas do Estado do Piauí, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas neste Termo de Referência 166 e seu Anexo I.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: INCISO II, ART. 24 DA LEI 8.666/93 e DECRETO Nº 9.412/2018

EMPRESA: INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA - CNPJ nº 61.418.141/0001-13

VALOR TOTAL: **R$ 7.770,00 (sete mil setecentos e setenta reais)**

1 – SÍNTESE DO PEDIDO

Trata-se de solicitação do Gabinete dos Juízes Auxiliares da Corregedoria, impulsionado pela Manifestação Nº 5475/2018(0685105) e Termo de Referência Nº 166/2018 (0783338), para aquisição de MATERIAL DE PAPEL DE SEGURANÇA PARA O REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, para ser fornecido de forma única, para atender todas as serventias extrajudiciais oficializadas do Estado do Piauí, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no TR e seu Anexo I.

Foram juntados aos autos 03(três) orçamento de empresas do ramo (0783360, 0783367 e 0783375) e 01(uma) contratação similar com outro ente público (0783380), conforme art. 2º, II da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 20 DE ABRIL DE 2017.

Consta, a informação de disponibilidade orçamentária e financeira do Departamento de Finanças da Corregedoria - FINCGJ, conforme observa-se no Despacho Nº 83423/2018 - PJPI/CGJ/FINCGJ (0800156).

Em seguida, através da Decisão Nº 7646/2018 (0800212), o Corregedor-Geral da Justiça **aprovou** o Termo de Referência e autorizou a contratação.

Por fim, esta SLC anexou SICAF (0800523) e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (0800529), sendo dado início à análise preliminar e aos preparativos da contratação direta, anexando Justificativa Técnica para aquisição e inclusão das Portarias de designação das Comissões.

2 – DA ANÁLISE E DO POSICIONAMENTO

Trata-se de solicitação do Gabinete dos Juízes Auxiliares da

Corregedoria, impulsionado pela Manifestação Nº 5475/2018(0685105) e Termo de Referência Nº 166/2018 (0783338), para aquisição de **material de papel de segurança para o registro civil de pessoas naturais**, para ser fornecido de forma única, para atender todas as serventias extrajudiciais oficializadas do Estado do Piauí, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no TR e seu Anexo I.

Cumpre mencionar, inicialmente, que é vasto o entendimento doutrinário, sendo pacífica a posição jurisprudencial acerca do tema que então se busca justificar. Nessa seara, o art. 37, XXI, CF/88 que norteia a forma como a Administração pública contratará com o setor privado, já deduz que em algumas situações haverá **ressalva e tratamento diferenciado,** a seguir mostrado:

> *Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*
>
> *(...)*
>
> *XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo **de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

O Departamento de Material e Patrimônio, **conforme item 3 do TR**, justifica a necessidade da contratação, esclarecendo que o levantamento das quantidades baseia-se na relação de envios feitos pelo Gabinete dos Juízes Auxiliares da Corregedoria e Departamento de Material e Patrimônio, onde foram entregues no ano de 2018 um total de 25.300 (vinte e cinco mil e trezentas) folhas de papel de segurança, entre os dias 08/01/2018 e 07/12/2018, perfazendo uma média de 2.300 (duas mil e trezentas) folhas por mês **(ANEXO IV)**.

E ainda, que a quantidade estimada, portanto, é de 2.300 (duas mil e trezentas) folhas de papel de segurança por mês, o que compreende 27.600 (vinte e sete mil e seiscentas) folhas por ano. Considerando que pode haver sazonalidade de consumo, como ações do Poder Público contra o subregistro civil, o que leva a um aumento pontual da demanda por esse tipo de papel, sugere-se incremento a título de "margem de segurança" da ordem de 10%, totalizando aquisição de 30.000 (trinta mil) folhas de papel de segurança.

Dentre todas as opções pesquisadas, a empresa INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA - CNPJ nº 61.418.141/0001-13 foi a que apresentou o melhor preço, qual seja, **R$ 7.770,00 (sete mil setecentos e setenta reais)**.

Contudo, entramos em contato com a mesma empresa constante **Orçamento 4 (Contratação com o TJMA)** para solicitar uma proposta no mesmo valor. Como resposta, foi encaminhado a Proposta 0800350, no valor de R$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais), bem acima da Indústria Gráfica.

Há, portanto, a possibilidade de contratação direta, sendo neste caso **dispensável** a licitação, **em razão do valor** apresentado pela Empresa INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA (Orçamento 3), nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93:

> [...]
>
> *Art. 24. É dispensável a licitação:*
>
> *(...)*
>
> *II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por*

> *cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*
>
> [...]

Pela letra do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, a licitação será dispensável quando o valor da contratação a ser efetuada for correspondente a 10% de R$ 80.000,00 (mil reais), que é o valor-teto para o processamento da licitação na modalidade de **convite** (oitenta ***art. 23, II, alínea a***, sobre o qual o art. 24, II, faz categórica alusão).

Contudo, o Decreto nº 9.412/2018 atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666/1993 tendo o valor da dispensa de licitação passado a ser de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), que correspondem a 10% de R$ 176.000,00, *in verbis:*

> [...]
>
> *Art. 1º. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:*
>
> *(...)*
>
> ***II - Para compras e serviços** não incluídos no inciso I:*
>
> ***a) na modalidade convite - até R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);***
>
> *b) na modalidade tomada de preços - até R$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e*
>
> *c) na modalidade concorrência - acima de R$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).*
>
> [...]

Justificada a necessidade do objeto da contratação direta (art. 2º, caput e parágrafo único, VII, da Lei 9.784/99) **e caracterizada a situação de dispensa** (art. 24, II, da Lei 8.666/93), esta CPL-1 opta pela **abertura de processo de Dispensa de Licitação,** para aquisição de material de papel de segurança para o registro civil de pessoas naturais, para ser fornecido de forma única, para atender todas as serventias extrajudiciais oficializadas do Estado do Piauí, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no TR e seu Anexo I (0783338).

Ao optar pela dispensa de licitação, é importante lembrarmos do princípio da racionalidade administrativa dos processos e controles da Administração Pública. O art. 14 do Decreto-Lei nº 200/1967 é uma ótima referência:

> [...]
>
> *Art. 14. O trabalho administrativo será racionalizado mediante **simplificação de processos** e supressão de controles que se evidenciarem como puramente formais ou cujo custo seja evidentemente superior ao risco.*
>
> *(Decreto-lei n° 200, de 25 de fevereiro de 1967)*
>
> [...]

Em processos de baixa materialidade, como no caso de suprimento de fundos ou **Dispensas por Valor**, a pesquisa de preços depende da situação concreta em que se realiza a compra. Seja pelo pequeno valor, seja pela impossibilidade prática de pesquisar o preço na praça, cabe ao servidor responsável fazer juízo crítico a respeito do preço, pesquisando sempre que possível e responsabilizando-se por eventual compra com sobrepreço.

Importa frisar que para a configuração do limite da dispensa deverão ser somadas no exercício todas as dispensas realizadas de acordo com a natureza intrínseca, funcionalidades e particularidades do objeto que não se confunde com a natureza da despesa da Lei 4320/64. Tal

entendimento é corroborado por doutrinadores como Marçal Justen[1], ***in verbis:***

> "O problema não está em avaliar se é proibido somar todas as despesas de um exercício para escolher a modalidade de licitação em face do valor global. O núcleo da controvérsia reside em determinar se tal é obrigatório. Sempre será possível realizar concorrência em hipóteses em que é obrigatório o convite (ou, mesmo, em casos de dispensa em virtude do valor irrisório da contratação). O que se afirma é que a solução preconizada nas interpretações ora combatidas transforma uma faculdade em um dever. Tais interpretações levadas às últimas consequências, conduziriam à quase inutilidade de caracterização de hipóteses de dispensa previstas no art. 24, incs. I e (especialmente) II. Mais ainda, todos os casos acabariam sendo enquadrados como de concorrência. Ora, essa não é a vontade legislativa" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8. ed. São Paulo: Dialética, 2001. p. 215 e ss.)

Ainda, em consulta formal sobre a questão, a Secretaria de Orçamento e Finanças do TJ-PI (0483057) demonstrou seguir o mesmo entendimento, vejamos:

> "Entendemos que o fracionamento da despesa não pode ser caracterizado levando-se em conta apenas a mesma classificação contábil da despesa em qualquer dos níveis (elemento ou subelemento), mas por aquisições de mesma natureza funcional"

Não obstante, cabe ainda ressaltar o Art. 26 da Lei nº8.666/93, in verbis.

> "As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 **e no inciso III e seguintes** do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. "

O artigo 62 da Lei 8.666/93 estabelece as condições para **obrigação e desobrigação** de utilizar o documento formalizado em termo de contrato:

> [...]
>
> *"Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas* ***dispensas*** *e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato,* ***nota de empenho de despesa****, autorização de compra ou* ordem de execução de serviço." (os grifos são nossos)
>
> *(...)*
>
> *§ 4º É* ***dispensável*** *o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos,* ***dos quais não resultem obrigações futuras,*** *inclusive assistência técnica.*
>
> [...]

In casu, percebe-se que a presente dispensa encontra-se dentro dos limites de valores referentes ao o Decreto nº 9.412/2018, logo, podendo ser dispensável a formalização de termo de contrato, dos quais não resultem obrigações futuras. *Diante disto, apresentamos a Minuta de Contrato Administrativo Nº 0800361/2018 - PJPI/TJPI/SLC (0800361),* ***para análise*** *e entendemos que pode ser substituída pela Nota de Empenho, caso entenda que não resultará em obrigação futura.*

Ainda sobre o tema, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1.234/2018 - TCU - Plenário, leciona:

> SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO CONVERTIDA DE PARECER DA AUDITORIA INTERNA. DISCUSSÃO A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE TERMO DE CONTRATO E DA UTILIZAÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS NAS HIPÓTESES DE COMPRAS COM ENTREGA IMEDIATA. FIXAÇÃO DE ENTENDIMENTO. POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE TERMO CONTRATUAL.
>
> (...)
>
> 9.1.1 há possibilidade jurídica de formalização de contratação de fornecimento de bens para entrega **imediata e integral, da qual não resulte obrigações futuras, por meio de nota de empenho, independentemente do valor ou da modalidade licitatória adotada**, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei 8.666/1993 e à luz dos princípios da eficiência e da racionalidade administrativa que regem as contratações públicas;
> 9.1.2 a "entrega imediata" referida no art. 62, § 4º, da Lei 8.666/1993 deve ser entendida como aquela que ocorrer em até trinta dias a partir do pedido formal de fornecimento feito pela Administração, que **deve ocorrer por meio da emissão da nota de empenho**, desde que a proposta esteja válida na ocasião da solicitação;

Em sua decisão, o TCU assenta a legalidade da utilização de outros instrumentos em substituição ao contrato, nas hipóteses de contratação de bens ou serviço de entrega imediata, assim entendidos aqueles cuja prestação se dê em até 30 dias a partir do pedido formal, feito por meio da nota de empenho.

Portanto, considerando o valor a ser contratado e por se tratar de fornecimento de bens para entrega imediata e integral, não implicando em obrigações futuras, é pertinente a substituição do instrumento contratual, nos moldes da legislação acima descrita.

A exigência legal impõe a comprovação da necessidade fática justificada para que possa ser enquadrado nas hipóteses exceção (dispensa) à regra legalmente prevista (licitar), o que restou demonstrado nos autos.

3 - DA CONCLUSÃO

Dessa forma, considerando a fundamentação apresentada e a regularidade da documentação apresentada, é perfeitamente possível a contratação direta, **por dispensa de licitação** da empresa INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA - CNPJ nº 61.418.141/0001-13 para aquisição de MATERIAL DE PAPEL DE SEGURANÇA PARA O REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, para ser fornecido de forma única, para atender todas as serventias extrajudiciais oficializadas do Estado do Piauí, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no TR e seu Anexo I, no valor total de **R$ 7.770,00 (sete mil setecentos e setenta reais)**.

Considerando o valor a ser contratado e por se tratar de fornecimento de bens para **entrega imediata e integral**, não implicando em obrigações futuras, é pertinente a substituição do instrumento contratual pela Nota de Empenho, nos moldes da legislação acima descrita.

Na sequência da tramitação, sejam os autos encaminhados à **Consultoria Jurídica da Corregedoria - CONSULCGJ**, para análise e emissão de parecer técnico quanto ao regular procedimento em razão da contratação direta. **Dispensada** a análise da Superintendência de Controle

Interno, nos termos do art. 2º, inciso IV, da Portaria TJ/PI nº 1.198/2015.

Em sendo aprovado, os autos deverão ser encaminhados para o **Departamento de Finanças da Corregedoria - FINCGJ** para a devida emissão da Nota de Empenho. Após, retornar à Superintendência de Licitações e Contratos para as providências necessárias ao prosseguimento do pleito.

É o entendimento de acordo com a legislação pátria.

Documento assinado eletronicamente por **Dielson Monteiro Brandão Filho**, **Membro da Comissão**, em 19/12/2018, às 10:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Carvalho Martins Sales**, **Presidente da Comissão**, em 19/12/2018, às 10:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0800355** e o código CRC **FC89B043**.

18.0.000048042-4 0800355v12

Ratificação de Dispensa de Licitação Nº 1/2019 - PJPI/TJPI/SLC/CPL1

PROCESSO SEI nº 18.0.000048042-4

REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO (0783338)

OBJETO: Aquisição de MATERIAL DE PAPEL DE SEGURANÇA PARA O REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, para ser fornecido de forma única, para atender todas as serventias extrajudiciais oficializadas do Estado do Piauí, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas neste Termo de Referência 166 e seu Anexo I.

FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II, ART. 24 DA LEI 8.666/93 e DECRETO Nº 9.412/2018

EMPRESA: INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA - CNPJ nº 61.418.141/0001-13

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO, para que produza os efeitos legais, o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO da lavra da CPL-1/TJ/PI, cuja finalidade foi levantar as razões e justificativas que conduziram à contratação direta para aquisição de material de papel de segurança para o registro civil de pessoas naturais, para ser fornecido de forma única, para atender todas as serventias extrajudiciais oficializadas do Estado do Piauí, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência e seus Anexos (0783338), com fundamento no inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93 e Decreto nº 9.412/2018, recepcionando a Decisão Nº 7646 – PJPI/TJPI/SECCOR (0800212), Justificativa Nº 214 - PJPI/TJPI/SLC (0800355) e Parecer Nº 44 – PJPI/TJPI/CONSULCGJ (0840449).

AUTORIZO a contratação direta da Empresa **INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA - CNPJ nº 61.418.141/0001-13,** pelo valor de **R$ 7.770,00** (sete mil setecentos e setenta reais), nos termos da Justificativa Nº 214/2018 - PJPI/TJPI/SLC (0800355), considerando que restou configurada a situação de dispensa de licitação**,** ficando, desde já, **autorizado o empenhamento da despesa.**

DETERMINO ainda, que seja encaminhado para publicação na imprensa oficial (Diário da Justiça), o extrato deste ato como condição para sua eficácia, no prazo estabelecido no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 29/01/2019, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0844679** e o código CRC **481AA679**.

NE - Nota de Empenho Nº 323/2019 - PJPI/CGJ/FINCGJ

Teresina, 30 de janeiro de 2019.

	Governo do Estado do Piauí		
	Nota de Empenho		
Identificação			
Unidade Gestora		**Número do Documento**	**Data de Emissão**
040103 - CGJ		2019NE00021	30/01/19
Credor		**Valor**	
61418141000113 - INDUSTRIA GRAFICA BRASILEIRA_LTDA		7.770,00 (Sete mil e setecentos e setenta reais)	
Tipo de Empenho		**NE Original**	
Classificação			
Nota de Reserva	2019NR00005		
Tipo de Reserva	PRÉ-EMPENHO		
Órgão Orçamento	04 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA		
Unidade Orçamentária	04103 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA		
Programa de trabalho	02.061. 0081. 2374 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA		
Fonte	100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL		
Natureza	339030 - Material de Consumo		
Autor Emenda	0 - SEM AUTOR		
Emenda Parlamentar	E0000 - Não definida		
Território	TD0 - ESTADO		
Plano Orçamentário	000001 - Não definido		
Tipo de Detalhamento de Fonte	0 - SEM DETALHAMENTO		
Detalhamento de Fonte	000000 - SEM DETALHAMENTO		

Contrato		00000000 - SEM CONTRATO			
Convênio de Receita		000000 - Convênio não identificado			
Convênio de Despesa		000000 - Convênio não identificado			
Detalhamento					
Modalidade do empenho	Ordinário	**Modalidade de Licitação**	06 - Dispensa de Licitação	**Embasamento Legal**	Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso
Origem de Material	1 - Origem nacional	**Data de Entrega**	30/01/2019	**Local de Entrega**	Teresina
Processo	18.0.000048042-4	**UF**	Piauí	**Município**	Teresina
Itens					
Tipo Patrimonial	**Sub-item da Despesa**		**Classificação Complementar**		**Valor**
Material de Consumo	17 - MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS				7.770,00
Cronograma					
Janeiro	7.770,00				
Saldo Dotação					
Crédito disponível Antes NE	**Crédito indisponível Antes NE**			**Valor do Empenho**	**Saldo Após Empenho**
			7.770,00		
	Crédito pré-empenhado		**Crédito bloqueado**		
312.230,00		7.770,00	0,00	7.770,00	312.230,00
Observação					
Nota de Empenho referente à Aquisição de MATERIAL DE PAPEL DE SEGURANÇA PARA O REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, para ser fornecido de forma única, para atender todas as serventias extrajudiciais oficializadas do Estado do Piauí, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas neste Termo de Referência 166 e seu Anexo I, bem como Ratificação de Dispensa de Licitação Nº 1/2019 - PJPI/TJPI/SLC/CPL1.					
Produtos					

Produto	Quantidade	Und. Fornec.	Preço Unitário	Preço Total
Material de papel - Registro	1	Und	7.770,00	7.770,00

Descrição: Nota de Empenho referente à Aquisição de MATERIAL DE PAPEL DE SEGURANÇA PARA O REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, para ser fornecido de forma única, para atender todas as serventias extrajudiciais oficializadas do Estado do Piauí, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas neste Termo de Referência 166 e seu Anexo I, bem como Ratificação de Dispensa de Licitação Nº 1/2019 - PJPI/TJPI/SLC/CPL1.

15139140497 - HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI

Emitido/contabilizado por LUIZ CARLOS BARBOZA DE PAIVA em 30/01/19 às 12:10.

Impresso por LUIZ CARLOS BARBOZA DE PAIVA em 30/01/19 às 12:17.

Siafe-PI / SEFAZ-PI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 31/01/2019, às 12:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0848027** e o código CRC **74ABDB08**.

Federal		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Operações de Crédito Internas e Externas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
RESTOS A PAGAR	**INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO**	**DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)**
Valor Total	R$ 26.636.429,46	R$ 84.196.746,30
Sistema SIAFE, PJ/TJPI, 22/jan/2019, 10:23h		

8. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.1. Ratificação de Dispensa de Licitação Nº 1/2019 - PJPI/TJPI/SLC/CPL1

PROCESSO SEI nº 18.0.000048042-4
REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO (0783338)
OBJETO: Aquisição de MATERIAL DE PAPEL DE SEGURANÇA PARA O REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, para ser fornecido de forma única, para atender todas as serventias extrajudiciais oficializadas do Estado do Piauí, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas neste Termo de Referência 166 e seu Anexo I.
FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II, ART. 24 DA LEI 8.666/93 e DECRETO Nº 9.412/2018
EMPRESA: INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA - CNPJ nº 61.418.141/0001-13
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
RATIFICO, para que produza os efeitos legais, o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO da lavra da CPL-1/TJ/PI, cuja finalidade foi levantar as razões e justificativas que conduziram à contratação direta para aquisição de material de papel de segurança para o registro civil de pessoas naturais, para ser fornecido de forma única, para atender todas as serventias extrajudiciais oficializadas do Estado do Piauí, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência e seus Anexos (0783338), com fundamento no inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93 e Decreto nº 9.412/2018, recepcionando a Decisão Nº 7646 - PJPI/TJPI/SECCOR (0800212), Justificativa Nº 214 - PJPI/TJPI/SLC (0800355) e Parecer Nº 44 - PJPI/TJPI/CONSULCGJ (0840449).
AUTORIZO a contratação direta da Empresa **INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA - CNPJ nº 61.418.141/0001-13,** pelo valor de **R$ 7.770,00** (sete mil setecentos e setenta reais), nos termos da Justificativa Nº 214/2018 - PJPI/TJPI/SLC (0800355),considerando que restou configurada a situação de dispensa de licitação, ficando, desde já, **autorizado o empenhamento da despesa.**
DETERMINO ainda, que seja encaminhado para publicação na imprensa oficial (Diário da Justiça), o extrato deste ato como condição para sua eficácia, no prazo estabelecido no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.
CUMPRA-SE.
Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 29/01/2019, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0844679** e o código CRC **481AA679**.

9. ATA DE JULGAMENTO

9.1. ATA DE JULGAMENTO DA 01ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO REALIZADA NO DIA 24 DE JANEIRO DE 2018

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de janeiro (24) do ano de dois mil e dezenove (2019), reuniu-se, em Sessão Ordinária, a Egrégia 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem, Des. Fernando Carvalho Mendes, presentese Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho, e com a assistência da Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, Procuradora de Justiça. Às 09h35 min (nove horas e trinta e cinco minutos), comigo, Bacharela Elisa Pereira Leal de Oliveira, Secretária, com o auxílio funcional do Oficial de Justiça Francisco Evangelista Vaz Filho e a operadora de som Vera Clara de Assis Veras e Silva. No decorrer da sessão, após o julgamento dos processos de sua relatoria, o Des. Haroldo Oliveira Rehem, ausentou-se justificadamente, tendo sido convocado o Des. José Francisco do Nascimento para compor o quorum desse órgão fracionário dando continuidade ao julgamento dos processos**. Foi aberta a sessão com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação a ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 13 de dezembro de 2018, disponibilizada no dia 19 de dezembro de 2018 e publicada no dia 07 de janeiro de 2019, no diário da justiça eletrônico de nº 8.581, e até esta data não foi impugnada - APROVADA, sem restrições.JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: 0702768-50.2018.8.18.0000 - Apelação Cível.** Apelante: ESTADO DO PIAUÍ Procurador do Estado: Alex Galvão Silva (OAB/PI nº 6.845). Apelado: MAURÍCIO SANTOS BEZERRA COUTO - Advogado: David Oliveira Silva Júnior (OAB/PI nº 5.764).**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho,** Decisão**: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara De Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECERdaAPELAÇÃO CÍVEL, interposta pelo ESTADODOPIAUÍ, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO,MANTENDOINCÓLUME a DECISÃO de 1º grau, em todos os seustermos, em harmonia com o parecer ministerial superior. Custas *ex legis*."** Participaram Des. Fernando Carvalho Mendes- (Presidente), Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho (Membro) e Des. José Francisco do Nascimento (Convocado) em razão da ausência justificada do Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro